



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CONTRATO PARA AQUISIÇÃO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE OUTRO ÓRGÃO

N. 036/2025

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Processo de Registro de Preços de Outro Órgão nº 002/2025**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **EDITORA DIGITAL BRASIL SUDESTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.321.190/0001-68, estabelecida na Avenida Jeronimo Monteiro, nº 1690, Shopping da Terra, Loja 64 C, Bairro Centro, no município de Vila Velha, ES, CEP 29.100-902, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Phábulo Damm Lourenço, inscrito no CPF sob o nº 108.236.047-30, neste ato denominado **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I. Do Objeto:

I.1. Contratação da empresa supra qualificada para fornecimento de materiais paradidáticos de educação tecnológica e primeiros fundamentos da computação na educação básica (livros paradidáticos com projetos integradores no formato impresso e virtual) para projetos didáticos-pedagógicos interdisciplinares, destinados aos alunos das unidades escolares públicas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA) do Município de Taquari, RS, nos termos da Ata de Registro de Preços nº 055/2024, originária do Pregão Eletrônico nº 005/2024, Processo Administrativo nº 00202/2024, do Consórcio Público da Região Polinorte – CIM POLINORTE, inscrito no CNPJ sob o nº 02.618.132/0001-07, conforme itens, quantidades e valores abaixo discriminados:

Ano-Série	Projetos	Quant	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
Educação Infantil	1- Curiosos pela natureza	395	95,30	37.643,50
	2- Eu sou assim	395	95,30	37.643,50
1º Ano	1- Eu compartilho	110	95,30	10.483,00
	2- MK Maker: Mundo Animal	110	95,30	10.483,00
2º Ano	1- Eu Valorizo	90	95,30	8.577,00
	2- Eu compartilho	90	95,30	8.577,00
3º Ano	1- Baú de histórias	120	95,30	11.436,00
	2- MK Maker: Aprender é divertido	120	95,30	11.436,00
4º Ano	1- Eu vivo, eu cuido	140	95,30	13.342,00
	2- MK Maker: Trânsito	140	95,30	13.342,00
5º Ano	1- Heróis da vida real	160	95,30	15.248,00
	2- MK Maker: Montar cidade	160	95,30	15.248,00
6º Ano	1- HQ S.A	120	95,30	11.436,00
	2- MK Maker: Circuitos em papel	120	95,30	11.436,00
7º Ano	1- Xadrez a arte de pensar	115	95,30	10.959,50





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



	2- Operação resgate	115	95,30	10.959,50
8º Ano	1- Destino verde	100	95,30	9.530,00
	2- MK Maker: Jogos	100	95,30	9.530,00
9º Ano	1- Design editorial	85	95,30	8.100,50
	2- MK Maker: Invenções	85	95,30	8.100,50
Educação de Jovens e Adultos	1- Códigos da Hora: Sustentabilidade	40	95,30	3.812,00
	2- Epignética e Longevidade	40	95,30	3.812,00
VALOR TOTAL			R\$ 281.135,00	

CLÁUSULA SEGUNDA

II. Das condições e prazo para entrega do objeto:

II.1. Os produtos, objeto do presente contrato, destinam-se a atender as necessidades dos alunos das Escolas Municipais, do Município de Taquari, RS, e deverão ser entregues e descarregados na Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, Bairro Centro, no município de Taquari, RS, após a assinatura do contrato, em até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento da ordem de fornecimento (empenho).

II.2. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue na data em que a empresa proceder à entrega dos produtos

II.3. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE quaisquer anormalidades que ocorrerem durante o tempo determinado para a entrega do produto e que, porventura, possam prejudicar, atrasar ou impedir o recebimento do produto, em até 10 (dez) dias corridos antes do vencimento do prazo de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA

III. Das condições para o recebimento do objeto:

III.1. Os produtos deverão ser entregues e descarregados por funcionários da empresa Contratada, no local indicado, nas quantidades solicitadas e deverão ser adequadamente transportados, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o transporte, correndo por conta do fornecedor as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.

III.2. As condições dos livros serão conferidas por funcionário designado pela Secretaria Municipal de Educação, sendo que os mesmos deverão apresentar todas as características previstas neste instrumento contratual e proposta da Contratada.

III.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento dos produtos, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

III.4. Em constatando discordância de quaisquer das características e/ou especificações técnicas solicitadas ou, ainda, incorreções relacionados à quantidade e qualidade, a Administração poderá obrigar a Contratada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado.

III.5. Verificada a desconformidade dos produtos entregues com as exigências deste instrumento, a Administração poderá:

III.5.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



III.5.2. Na hipótese de substituição, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação do fiscal anuente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do dia seguinte da entrega dos objetos que deixarem de ser recebidos por não estarem de acordo com as condições exigidas neste instrumento, mantido o preço inicialmente contratado;

III.6. Não serão recebidos os produtos quando apresentarem indícios ou características que possam vir a comprometer a utilização dos mesmos.

III.7. O CONTRATANTE poderá solicitar testes do objeto junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do material.

III.8. Se for declarada pelo fabricante a falsidade, independente da substituição, os objetos ficarão retidos, para que se proceda a responsabilidade criminal

III.9. O objeto será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações descritas neste instrumento.

III.10. O recebimento provisório do objeto não implica a aceitação do mesmo.

III.11. O recebimento definitivo ocorrerá em até 30 (trinta) dias úteis, após a verificação e aceitação da qualidade e quantidade do produto recebido.

CLÁUSULA QUARTA

IV. Da gestão e fiscalização:

IV.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas conforme o disposto do Decreto Municipal nº 4.528 de 08/03/2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2023.

IV.2. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que em conformidade com o art. 13, do Decreto Municipal 4.528/2023, designou a servidora Amanda Pereira Martins, como Gestor de Contratos, nos termos da Portaria nº 566/2023.

IV.3. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, que indicou a servidora Lenira Bizarro de Vargas, designado pela Portaria nº 215/2025, em conformidade com o art. 14 do decreto supra referido, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

IV.4. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

IV.5. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

IV.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

IV.7. O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no edital de origem e no respectivo contrato.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CLÁUSULA QUINTA

V. Do valor e condições de pagamento:

V.1. O valor do presente contrato totaliza a importância de **R\$ 281.135,00 (duzentos e oitenta e um mil, cento e trinta e cinco reais)**, sendo que o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do produto, mediante o ateste da Nota Fiscal, pelo fiscal anuente, por intermédio da Tesouraria do Município.

V.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, o objeto da licitação, as marcas e modelos dos produtos adquiridos, os valores unitários e totais, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

V.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores poderão ser corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

V.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA

VI. Da alteração de preço e do reajuste:

VI.1. O contrato poderá ser alterado unilateralmente, nas mesmas condições, nas hipóteses previstas no Artigo 124, inciso I, dentro do limite legal, nos termos no artigo 125, da Lei 14.133/2021.

VI.2. No caso da presente contratação, não haverá reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII. Da dotação orçamentária:

VII.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- VII.1.1.** Órgão 05: Secretaria Municipal de Educação;
- Proj.Atividade: 2077 – Salário Educação;
- Rubrica: 3390.30.14.00.00 – Material Educativo e Esportivo;
- Recurso: 1007 – Salario Educação - FNDE;
- Reduzida: 2706 – Salario Educação - FNDE.

CLÁUSULA OITAVA

VIII. Das retenções:

VIII.1. Estará sujeito às retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA NONA

IX. Da vigência:

IX.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2025, podendo, todavia, extinguir-se antecipadamente no caso de total adimplemento das obrigações assumidas pelas partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA

X. Das sanções:

X.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



- X.1.1.** Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
 - X.1.2.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - X.1.3.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superviniente devidamente justificado;
 - X.1.4.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - X.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
 - X.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - X.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual;
 - X.1.8.** Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - X.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - X.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013
- X.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item “X.1.” deste instrumento as seguintes sanções:
- X.2.1.** Advertência por escrito;
 - X.2.2.** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
 - X.2.3.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
 - X.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;
- X.3.** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- X.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item “X.2” deste instrumento;
- X.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- X.6.** A aplicação das sanções previstas no item “X.2” deste instrumento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



X.7. A aplicação da sanção prevista no item “X.2.2”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

X.8. Para aplicação das sanções previstas nos itens “X.2.3” e “X.2.4”, deste instrumento, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

X.8.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

X.8.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

X.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

X.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

X.10.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

X.10.2. Pagamento da multa;

X.10.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

X.10.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

X.10.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

X.11. A sanção pelas infrações previstas nos itens “X.1.6” e “X.1.10” do presente instrumento, exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

X.12. Serão publicadas na imprensa oficial do órgão Contratante, as sanções administrativas previstas nos itens “X.2.3” e “X.2.4” deste instrumento, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI. Da rescisão e alteração contratual:

XI.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

XI.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I, do





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



art. 138, da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento;

XI.1.2. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

XI.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

XI.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115, da Lei nº 14.133/2021.

XI.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

XI.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

XI.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

XI.4.3. Indenizações e multas.

XI.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

XI.5.1. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do Limite permitido pelo art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

XII. Da Anticorrupção:

XII.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometerem que, para execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento, que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

XIII. Da vinculação:

XIII.1. O presente contrato rege-se pelo disposto na Ata de Registro de Preços nº 055/2024, originária do Pregão Eletrônico nº 005/2024, Processo Administrativo nº 00202/2024, do Consórcio Público da Região Polinorte – CIM POLINORTE, ao qual o Município de Taquari aderiu, com base no Parecer Jurídico nº 211/2025, mediante o Processo de Registro de Preço de Outro Órgão nº 002/2025, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

XIV. Dos casos omissos:

XIV.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

XV. Da publicação:

XV.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial do Município, nos termos da Lei Municipal nº 3.420/2012, bem como sua integralidade, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

XVI. Do Foro:

XVI.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 07 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS
Contratante

EDITORA DIGITAL BRASIL SUDESTE LTDA
Contratada

LENIRA BIZARRO DE VARGAS
Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS:

